



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei nº 1.474, de 27 de março de 2023.

"Institui o Programa Bolsa Trabalho no Município de Itatiaiuçu e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Bolsa Trabalho no âmbito do Município de Itatiaiuçu, programa de estímulo financeiro à geração de emprego e à geração de renda, vinculado a ações de promoção da inserção de jovens e adultos no mercado de trabalho e sua qualificação prática, assim como ao fortalecimento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda.

Art. 2º. Os objetivos do Programa Bolsa Trabalho são:

- I- Promover os valores da cidadania, especialmente nos jovens e adultos pertencentes às famílias de baixa renda e às pessoas que buscam recolocação no mercado formal de trabalho;
- II- Desenvolver a formação e a habilitação profissional no local de trabalho;
- III- Incentivar a diversificação econômica do Município, através da implantação de novos empreendimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços;
- IV- Estimular a criação de novos vínculos nas atividades laborais e empresariais;
- V- Qualificar a mão de obra local para atender à expansão das empresas instaladas no município que, alternativamente:
 - a) gerem novos empregos;
 - b) agreguem avanços tecnológicos ao processo produtivo, mantidos os empregos atuais.

[Assinatura]



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

VI. Gerar trabalho e renda, contribuindo para as atividades econômicas do Município.

§1º. A implantação do Programa instituído por esta Lei tem como objetivo primordial, além dos demais elencados no presente artigo, proporcionar formação técnico-profissional aos jovens, em especial aos que buscam uma primeira oportunidade de trabalho, bem como a cidadãos que necessitam de requalificação profissional para sua reinserção no mercado formal de trabalho.

§2º. A formação técnico-profissional a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo caracteriza-se por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Art. 3º. As ações do Programa Bolsa Trabalho devem observar as seguintes diretrizes interrelacionadas:

I - Formação ocupacional prática, que serão organizadas em tarefas de complexidade progressiva, compatíveis com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico;

II - Acompanhamento e avaliação continuada;

III - Intermediação pública gratuita pelo Sistema Nacional de Emprego do Município de Itatiaiuçu;

IV - Parceria com o setor privado e entidades representativas ou que atuam na sociedade civil;

V - Articulação com as políticas públicas municipais relacionadas às ações do Programa Bolsa Trabalho.

Art. 4º. Podem ser beneficiárias do Programa Bolsa Trabalho as empresas sediadas no Município de Itatiaiuçu, integralmente formalizadas, que:



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

VI. Gerar trabalho e renda, contribuindo para as atividades econômicas do Município.

§1º. A implantação do Programa instituído por esta Lei tem como objetivo primordial, além dos demais elencados no presente artigo, proporcionar formação técnico-profissional aos jovens, em especial aos que buscam uma primeira oportunidade de trabalho, bem como a cidadãos que necessitam de requalificação profissional para sua reinserção no mercado formal de trabalho.

§2º. A formação técnico-profissional a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo caracteriza-se por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Art. 3º. As ações do Programa Bolsa Trabalho devem observar as seguintes diretrizes interrelacionadas:

I - Formação ocupacional prática, que serão organizadas em tarefas de complexidade progressiva, compatíveis com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico;

II - Acompanhamento e avaliação continuada;

III - Intermediação pública gratuita pelo Sistema Nacional de Emprego do Município de Itatiaiuçu;

IV - Parceria com o setor privado e entidades representativas ou que atuam na sociedade civil;

V - Articulação com as políticas públicas municipais relacionadas às ações do Programa Bolsa Trabalho.

Art. 4º. Podem ser beneficiárias do Programa Bolsa Trabalho as empresas sediadas no Município de Itatiaiuçu, integralmente formalizadas, que:

Handwritten signature



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

I – Estejam exercendo regularmente suas atividades econômicas, nos moldes do Decreto Municipal nº 4.181, de 23 de novembro de 2021;

II - Estejam regularmente inscritas no novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.

§ 1º Os vínculos empregatícios vigentes na data da publicação desta Lei não podem compor a base de cálculo do valor do Benefício de Estímulo à Geração de Emprego e Promoção da Renda destinado às empresas.

§ 2º Firmados os novos vínculos empregatícios, com base nos quais será concedido o direito ao benefício de que trata esta Lei, a empresa não poderá reduzir o seu quadro de empregados para número inferior ao existente antes da publicação desta Lei.

§ 3º A observância do disposto neste artigo será monitorada a partir dos dados disponibilizados no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED.

§ 4º. A rescisão de contrato de trabalho com recomposição do quadro de pessoal da empresa dentro do período de 30 (trinta) dias não importará em violação às regras do Programa.

Art. 5º. As empresas interessadas em aderir ao Programa deverão atender, além dos requisitos previstos no art. 4º, os seguintes requisitos:

- I. Estar estabelecida no Município de Itatiaiuçu;
- II. Efetuar o cadastro no SINE Itatiaiuçu, com todas as informações solicitadas e respectivos documentos comprobatórios, a fim de obter o credenciamento no Programa;
- III - Informar e comprovar o quantitativo de contratos de trabalho vigentes na data da publicação desta Lei;



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

IV - Comprovar a realização de nova(s) contratação(ões) de pessoal, mediante a apresentação da Relação dos Trabalhadores constantes no Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), em formato PDF;

V - Firmar termo de compromisso com a Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, de contratação dos trabalhadores após o término do Programa, pelo prazo, mínimo, de 8 (oito) meses;

VI. Limitar em até 50% (cinquenta por cento) do total de sua mão de obra a contratação dos empregados que participam do Programa;

VII. Comprometer-se a não substituir a mão de obra do quadro de pessoal regular pelos beneficiários do programa Bolsa Trabalho;

VIII. Propiciar ao beneficiado pelo Programa Bolsa Trabalho formação técnico-profissional em suas instalações, bem como acompanhar e avaliar esse aprendizado.

Parágrafo Único: Qualquer infração ao disposto neste artigo acarretará a exclusão imediata da empresa do Programa Bolsa Trabalho, ficando-a, ainda, impedida de participar do programa pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 6º. O Bolsa Trabalho consiste no pagamento ao empregador de até um salário mínimo nacional vigente multiplicado por cada vínculo empregatício formalizado após a publicação desta Lei.

§1º. O benefício será pago mensalmente pelo período máximo de 4 (quatro) meses, contados a partir da aprovação do Pedido de Pagamento do Bolsa Trabalho - Estímulo à Geração de Emprego e Promoção da Renda.

§ 2º. Findo o período de fruição de que trata o § 1º, os vínculos empregatícios que serviram de base para o cálculo do valor mensal pago ao beneficiário, devem se manter ativos por mais 8 (oito) meses, no mínimo, contados da data de pagamento da última parcela.

Handwritten signature



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 7º. Para fins de habilitação à fruição do Bolsa Trabalho, o requerente deve formalizar, junto à Secretaria Municipal de Planejamento de Governo e Desenvolvimento Econômico, Pedido de Pagamento do Bolsa Trabalho - Estímulo à Geração de Emprego e Promoção da Renda, no qual especificará a quantidade de vínculos empregatícios formalizados após a publicação desta Lei, as respectivas datas, e demais dados do contrato de trabalho.

§1º. A Secretaria Municipal de Planejamento de Governo e Desenvolvimento Econômico será responsável pela análise do Pedido de que trata o *caput*, observando minimamente cruzamento de dados junto ao CAGED, bem como ao SINE Itatiaiuçu, além dos documentos e informações previstas nos arts. 5º e 14 dessa Lei.

§2º. O prazo para análise será de, no máximo, 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 8º. A primeira parcela do benefício será paga até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à aprovação pela Secretaria Municipal de Planejamento de Governo e Desenvolvimento Econômico, seguindo-se com o pagamento mensal até o encerramento de todas as parcelas a que fará jus a empresa, observado o prazo limite a que se refere o § 1º do art. 6º.

§1º. O Benefício será pago exclusivamente enquanto durar o vínculo empregatício formalizado e contabilizado para seu pagamento, e poderá ser pago às empresas que celebrarem os seguintes tipos de contratos de trabalho, desde que formalizados após a publicação desta Lei:

I – contrato de trabalho por tempo indeterminado, nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas;

II - contrato de trabalho por tempo determinado de, no mínimo, 12 (doze) meses, nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas.



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

§2º. O Bolsa Trabalho não poderá ser pago em virtude de contrato de trabalho:

I - intermitente ou em relação àqueles contratos que estabelecerem jornada de trabalho reduzida;

II - trabalho doméstico.

Art. 9º. O pagamento do Bolsa Trabalho de que trata esta Lei não caracteriza qualquer vínculo do Município de Itatiaiuçu com o empregado, cabendo exclusiva e integralmente à empresa beneficiária a responsabilidade por adimplir todos os pagamentos devidos no âmbito da relação de trabalho, seja qual for a natureza, ainda que indenizatória, ficando o Poder Público eximido de qualquer responsabilidade, inclusive trabalhista, previdenciária e tributária.

Art. 10. Será suspenso o pagamento do Bolsa Trabalho se a empresa beneficiária:

I - Promover a redução do quantitativo total de seu quadro de pessoal, que corresponde à soma entre os vínculos de emprego na data da publicação desta Lei e as novas contratações celebradas para fins de adesão ao Programa;

II - Deixar de apresentar, na forma e prazo devidos, informações e documentos de comprovação exigidos;

III - Apresentar documentos que tenham sido assinados por pessoa que não exerça a representação legal da empresa, quando solicitado.

§ 1º A suspensão de que trata o *caput* será proporcional ao quantitativo de vínculo(s) que deixou(aram) de existir ou cujas informações ou documentação se revele incompleta.



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

§ 2º. Na hipótese de suspensão de pagamento em razão do disposto nos incisos II e/ou III os pagamentos serão restabelecidos se a empresa complementar as informações ou sanear a documentação encaminhada, em até 30 (trinta) dias da notificação pela Secretaria Municipal de Planejamento de Governo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 11. Serão excluídas do Programa as empresas beneficiadas que se enquadrarem em qualquer das seguintes hipóteses:

I - Anexem ao processo documento falso ou preste informações inverídicas;

II - Incorram nas situações previstas no inciso II ou III do art. 10, sem que em até 30 (trinta) dias da notificação pela Secretaria Municipal de Planejamento de Governo e Desenvolvimento Econômico, promova o devido saneamento dos documentos ou complemente as informações.

Art. 12. A utilização de expedientes de má-fé, a emissão de declaração falsa ou a utilização de documentos falsificados para cadastro e credenciamento no Programa Bolsa Trabalho e ainda a percepção de valores indevidos ensejará a responsabilidade administrativa, civil e penal das empresas e/ou representantes legais.

Art. 13. Serão inscritos em Dívida Ativa os créditos não tributários constituídos em razão de pagamento indevido ou a maior de Benefício de Estímulo à Geração de Emprego e à Promoção da Renda.

§1º. A inscrição de que trata o *caput* será precedida de Processo Administrativo na forma prevista pela legislação específica.

§2º. Os créditos constituídos nos termos do §1º serão inscritos em dívida ativa pela Secretaria de Fazenda.



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 14. Podem ser contratadas pelas empresas que desejarem fazer jus ao benefício do Programa Bolsa Trabalho:

I. Pessoas a partir de 16 (dezesseis) anos de idade que atendam aos seguintes requisitos:

a) sem experiência profissional prévia no mercado de trabalho, sem formação prévia na função que está sendo contratada ou que esteja buscando recolocação no mercado formal de trabalho há pelo menos 3 (três) meses a contar da data do último registro em sua CTPS;

b) residente no Município de Itatiaiuçu há no mínimo 02 (dois) anos;

c) ter cadastro no SINE Itatiaiuçu;

d) estar regularmente matriculado e cursando o ensino fundamental, EJA, médio, superior, em estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação, ou que já tenham concluídos.

Parágrafo único: Para enquadramento na faixa etária, considera-se a idade do beneficiário em número de anos completados até o dia do ano em que ocorrer sua contratação pela empresa beneficiária.

Art. 15. Esta Lei autoriza a concessão de até 1.000 (mil) Benefícios de Estímulo à Geração de Emprego e à Promoção da Renda.

Parágrafo único: A concessão do Bolsa Trabalho fica condicionada à disponibilidade dos recursos financeiros.



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 16. Para execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), observado o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17. O Programa Bolsa Trabalho ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização, de modo a evitar a substituição de mão de obra do quadro regular por beneficiários do programa.

Art. 18. Decreto do Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, esta Lei nos aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Itatiaiuçu/MG, 27 de março de 2023.


Adelcio Rosa de Moraes
Prefeito Municipal